

1 **ATA 2809 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e três dias do mês de fevereiro
2 do ano de 2022, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima nona Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação,
4 atividades presenciais e webconferência, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine
5 Trigo Silveira. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
6 Bernardete Angelina Gatti (participação remota), Claudio Kassab, Claudio Mansur
7 Salomão, Débora Gonzalez Costa Blanco (participação remota), Décio Lencioni Machado
8 (participação remota), Eduardo Augusto Vella Gonçalves (participação remota), Eliana
9 Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de
10 Freitas Barreiro (participação remota), Kátia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida
11 Bernardes, Maria Alice Carraturi (participação remota), Marlene Aparecida Zanata, Mauro
12 de Salles Aguiar, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theóphilo Júnior (participação
13 remota) e Rose Neubauer (participação remota). **01.** A Ata de nº 2808 de 16/02/2022, foi
14 aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência dos Conselheiros Antonio José
15 Vieira de Paiva Neto, Laura Laganá, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Thiago Lopes
16 Matsushita. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica – nºs
17 2022/04047; 2022/00018; e da Câmara de Educação Superior – nºs: 2021/00298;
18 2020/280; 2022/00038; 2021/00342; e 2021/00398. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**
19 **PRESIDÊNCIA:** a). Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados
20 e do Distrito Federal 01/2016. Este assunto já foi tratado aqui no Conselho e consta nas
21 Atas 2625^a, de 18/01/2017 e 2626^a de 01/02/2017. A Presidência comentou que o termo
22 será reenviado a todos os Conselheiros e voltará ao Pleno para discussão e aprovação. b)
23 Censo de Educação Superior 2020 – Proporção no Estado de São Paulo (EaD). Número
24 de Matrículas de Graduação Presencial e a Distância, por Categoria Administrativa Pública
25 e Privada, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação – Brasil – 2020. *Fonte:*
26 *Sinopse Estatística da Educação Superior 2020. Brasília: Inep, 2022. Disponível em:*
27 *<[https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-](https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao)*
28 *estatisticas/educacao-superior-graduacao*>. Acesso em: 22 fev. 2022. c) O Instituto
29 Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao
30 Ministério da Educação, excluiu toda a série histórica com dados sobre o Censo Escolar da
31 Educação Básica. Os microdados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) anteriores
32 a 2020, também não estão mais disponíveis. d) O Conselho Nacional de Educação(CNE)
33 aprovou, ontem, a inclusão de Computação na BNCC. As “Normas sobre Computação na
34 Educação Básica – Complemento à BNCC”, foi aprovada por unanimidade. O documento
35 seguirá para homologação do Executivo e quando homologada, a normatização colocará
36 definitivamente a Computação, seus fundamentos e tecnologias, no centro do sistema
37 educacional brasileiro. e) Convite para a Solenidade de Colação – UNIVESP 2022, que
38 ocorrerá no dia 24/02, quinta-feira, às 18h, no Palácio dos Bandeirantes. Se algum
39 Conselheiro tiver disponibilidade de tempo para representar o Conselho, no evento, favor
40 falar com o Arthur Torres. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons.**
41 **Claudio Mansur Salomão**, para reflexão, fez a leitura do artigo 299 do Código Penal, que
42 diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou
43 nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim
44 de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente

1 relevante". Disse que é hora de começar a pensar sobre isso. Temos ficado muitas vezes
2 limitados à esfera civil ou esfera educacional, propriamente dita, e acabamos esquecendo
3 que também existe o aspecto penal. O **Cons. Mauro de Salles Aguiar** comentou sobre a
4 Matéria da Folha de São Paulo, do dia 20/02/22, de responsabilidade da jornalista Laura
5 Mattos, sobre o fato de escolas superiores privadas, de São Paulo não terem retornado às
6 aulas, incluindo duas importantíssimas instituições como é o caso da Fundação Getúlio
7 Vargas e da Universidade Mackenzie. A jornalista retrata isso, mas ela vai além - considera
8 que essa história de ensino a distância traz resultados econômicos espetaculares, mas, no
9 entanto quer saber o que está acontecendo nas Universidades brasileiras, que mesmo
10 com a permissão para retomar com aulas presenciais, insistem em se manter no ensino
11 remoto. O Cons. Mauro disse que o exemplo tem que vir das Universidades públicas. O
12 **Cons. Décio Lencioni Machado**, membro da Comissão de Legislação e Normas do
13 Conselho Estadual de Educação de SP, na mesma matéria, disse que as instituições que
14 insistirem em permanecer fechadas devem sofrer ações judiciais. Especializado em Direito
15 Educacional, ele explica que a autonomia universitária, garantida pela Constituição, não
16 pode ser confundida com soberania. "Há normas a serem cumpridas, e, no cenário atual, o
17 fechamento das universidades não se justifica." - *link*
18 *[https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/02/manter-universidades-sem-aulas-](https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/02/manter-universidades-sem-aulas-presenciais-e-hipocrita-e-cruel.shtml)*
19 *[presenciais-e-hipocrita-e-cruel.shtml](https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/02/manter-universidades-sem-aulas-presenciais-e-hipocrita-e-cruel.shtml)* ou as ferramentas oferecidas na página. A **Cons^a**
20 **Eliana Martorano Amaral**, sobre o assunto, acredita que todo mundo, hoje, entende a
21 necessidade de voltar ao presencial. No caso específico da Unicamp, que iria voltar ao
22 presencial, no início de março, mas considerando o carnaval e o risco de que fosse
23 momento de pico, postergou o retorno para 14 de março. Na verdade, o que é essencial já
24 voltou, inclusive da área da Saúde. Disse que as pessoas estão fazendo muita confusão
25 entre o que é essencial e as estratégias complementares. O ensino presencial não só é
26 necessário como também é o ensino essencial. O resto é complementariedade. Com o fato
27 de que aprendemos a usar outras tecnologias, é preciso redefinir conceitos e isso tem
28 gerado muita confusão. Sente falta de um posicionamento mais claro para o entendimento
29 do EaD. O **Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior** reiterou a palavra dos colegas que o
30 antecederam e concorda que há exagero, sim. Há muitos cursos que podem ser muito bem
31 aproveitados, mas continuar alongando ensino a distância, como tem sido feito, não é
32 adequado. Registrou que a partir deste ano, a **Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques**
33 **Mariotti**, passou a fazer parte do Conselho do Colégio Santa Cruz, por ser *expert* em
34 Educação. A **Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti** agradeceu pela
35 oportunidade e honra de fazer parte de tão conceituado Conselho. A **Presidência**
36 cumprimentou a **Cons^a Ana Teresa** e desejou-lhe sucesso. A **Cons^a Kátia Cristina Stocco**
37 **Smole** registrou seu espanto pelo fato de as grandes universidades públicas deste estado,
38 sejam elas municipais ou estaduais, não terem se manifestado sobre os prejuízos na
39 aprendizagem do não retorno ao ensino presencial. Há vários representantes das
40 universidades atacando o que está sendo feito na educação deste estado, agredindo o
41 terceiro setor, mas não estão pensando que todo lugar deixado vago, de alguma forma é
42 ocupado, com serviços muito bem prestados e, se não fosse isso, não saberíamos os
43 riscos que corremos em relação, por exemplo, ao fato de quatro em cada dez estudantes,
44 de 10 a 15 anos, não desejarem voltar à escola. A **Cons^a Kátia** disse que estamos diante

1 da possibilidade de um desastre educacional jamais visto e a discussão se restringe a ter
2 ou não ter itinerários formativos no ensino médio. Há uma previsão de 15 anos de atraso
3 na alfabetização das crianças e a preocupação da Conselheira é sobre o fato de que
4 ninguém se manifesta sobre isso e nem propõe soluções. O **Cons. Cláudio Mansur**
5 **Salomão** lembrou que este é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e que não pode,
6 simplesmente, deixar de se manifestar no sentido do rumo da EaD, no país. Questionou
7 até quando este Conselho irá aceitar, por exemplo, as disciplinas profissionalizantes no
8 ensino superior, na modalidade a distância. Sugeriu à Presidência um debate para que o
9 Conselho se manifeste sobre o assunto. O **Cons. Cláudio Mansur Salomão** registrou com
10 pesar o falecimento do Professor e Empresário Jorge Brihy, conhecido como Professor
11 Jorginho, ocorrido no dia 20/02/2022. **06. MATÉRIA DELEGADA** – aprovada em
12 16/02/2022, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da
13 CEB para os Procs. nºs 2021/00218 e 2021/00219; e da CES para os Procs. nºs:
14 2022/00020, 2022/00034, 2021/00401, 2021/00496; 2021/00490 e 2021/00529. **6.2**
15 Pareceres aprovados na CES: **Proc. 2020/00221** _ Universidade de Taubaté. **Parecer**
16 **CEE 66/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni
17 Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o
18 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Apicultura
19 e Meliponicultura, na modalidade a distância, em caráter experimental, da Universidade de
20 Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-
21 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
22 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2019/00151** _ USP / Faculdade de Filosofia,
23 Ciências e Letras de Ribeirão Preto. **Parecer CEE 67/2022** _ da Câmara de Educação
24 Superior, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti. Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos
25 termos da Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do
26 Curso de Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música; Bacharelado em
27 Música; Bacharelado em Música com Habilitações em: Canto e Arte Lírica, Piano, Violão,
28 Flauta, Percussão, Viola Caipira e Violoncelo, oferecidos pela Faculdade de Filosofia,
29 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco
30 anos. 2.2 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, a Renovação do
31 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Música com Habilitação em Instrumento,
32 oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da
33 Universidade de São Paulo, para os ingressantes até 2018. 2.3 Convalidam-se os atos
34 acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.4
35 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
36 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
37 **Proc. 2020/00428** _ Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de
38 Educação e Cultura / FIEC – Indaiatuba. **Parecer CEE 68/2022** _ da Câmara de Educação
39 Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
40 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
41 do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, do Centro de Educação
42 Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC / Indaiatuba, pelo
43 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por
44 ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de

1 Estado da Educação. **Proc. 2021/00056** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica
2 Paula Souza / FATEC Presidente Prudente. **Parecer CEE 69/2022** _ da Câmara de
3 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-
4 se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
5 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de
6 Sistemas, oferecido pela FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação
7 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá observar as
8 recomendações e considerações dos Especialistas no próximo processo regulatório. 2.3 A
9 presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
10 após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
11 **2019/00121** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
12 Medicina da USP. **Parecer CEE 70/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
13 pelo Cons. Roque Theophilo Junior. Deliberação: 2.1 Toma-se ciência do oferecimento de
14 nova turma, sem alteração de Projeto de Curso dos seguintes eventos (Cursos com
15 Comunicação de Novas Turmas, sem Alteração de Projeto de Curso), solicitado pela
16 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
17 USP, nos termos da Deliberação CEE 197/2021: 2.1.1 Curso de Especialização em
18 Aplicação Clínica e Avançada de Técnicas de Biologia Molecular, com 02 vagas por turma
19 e com início previsto em 03/3/2021 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.2 Curso de
20 Especialização em Avanços em Investigação e Diagnóstico das Deficiências Imunológicas,
21 com 02 vagas por turma e com início previsto em 02/03/2021 e término previsto para
22 28/02/2023; 2.1.3 Curso de Especialização em Diagnóstico Sorológico e de Biologia
23 Molecular em Hepatites Virais, com 01 vaga por turma e com início previsto em 08/3/2022
24 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.4 Curso de Especialização em Imunopatologia e
25 Biologia Molecular das Parasitoses, com 01 vaga por turma e com início previsto em
26 02/03/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.5 Curso de Especialização em
27 Métodos de Diagnóstico e Investigação em Hemoglobinopatias e Hematologia Tropical
28 com 01 vaga por turma e com início previsto em 01/3/2022 e término previsto para
29 28/02/2023; 2.1.6 Curso de Especialização em Métodos Diagnósticos e Investigação em
30 Imunodeficiências e Alergia com 01 vaga por turma e com início previsto em 01/3/2022 e
31 término previsto para 28/02/2023; 2.1.7 Curso de Especialização em Micologia Médica com
32 01 vaga por turma e com início previsto em 01/3/2022 e término previsto para 28/02/2023;
33 2.1.8 Curso de Especialização em Neurologia com 01 vaga por turma e com início previsto
34 em 08/3/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.9 Curso de Especialização em
35 Oncogenes e Genes Supressores de Câncer com 01 vaga por turma e com início previsto
36 em 08/3/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.10 Curso de Especialização em
37 Parasitologia Médica com 02 vagas por turma e com início previsto em 08/3/2022 e término
38 previsto para 28/02/2023; 2.1.11 Curso de Especialização em Pesquisa em Infectologia:
39 Métodos Imunológicos e Moleculares com 01 vaga por turma e com início previsto em
40 03/3/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.12 Curso de Especialização em
41 Pesquisa em Reumatologia com 02 vagas por turma e com início previsto em 01/3/2022 e
42 término previsto para 28/02/2023; 2.1.13 Curso de Especialização em Protozoologia em
43 Saúde Pública com 04 vagas por turma com início previsto em 08/3/2022 e término
44 previsto para 28/02/2023; 2.1.14 Curso de Especialização em Radiofarmácia com 01 vaga

1 e com início previsto em 08/3/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.1.15 Curso de
2 Especialização em Técnicas Laboratoriais em Virologia com 01 vaga e com início previsto
3 em 08/3/2022 e término previsto para 28/02/2023. 2.2. Toma-se ciência do oferecimento de
4 nova turma com alteração de Projeto de Curso dos seguintes eventos (Cursos com
5 Comunicação de Novas Turmas, com Alteração de Projeto de Curso), solicitado pela
6 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
7 USP, nos termos da Deliberação CEE 197/2021: 2.2.1 Curso de Especialização em
8 Citometria de Fluxo e Biologia Molecular em Câncer com 02 vagas por turma e com início
9 previsto em 02/03/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.2.2 Curso de Especialização
10 em Imunologia Clínica e Experimental com 02 vagas por turma e com início previsto em
11 02/03/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.2.3 Curso de Especialização em
12 Marcadores Moleculares em Tumores Sólidos com 02 vagas por turma e com início
13 previsto em 03/03/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.2.4 Curso de Especialização
14 em Pesquisa em Patologia de Doenças Infecciosas com 01 vagas por turma e com início
15 previsto em 01/03/2022 e término previsto para 28/02/2023; 2.2.5 Curso de Especialização
16 em Toxicologia Forense com 02 vagas por turma e com início previsto em 03/03/2022 e
17 término previsto para 28/02/2023. 2.3 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
18 197/2021, Projeto do Curso de Especialização em Imunologia e Biologia Molecular
19 Aplicada à Pediatria, solicitado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das
20 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com 02 vagas por turma, com início previsto
21 em 02/3/2022 e término previsto para 28/12/2022. 2.4 A Interessada deverá atentar para o
22 disposto no § 2º, art. 27 da Deliberação CEE 197/2021. 2.5 Advirta-se a Interessada para
23 ingresso de pedidos congêneres, conforme preceitua a norma de regência. **Proc.**
24 **2021/00123** _ UNICAMP / Faculdade de Tecnologia de Limeira. **Parecer CEE 71/2022** _
25 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.
26 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019 o pedido de
27 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento
28 Ambiental, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Limeira, da Universidade Estadual
29 de Campinas, tanto no período diurno, como no noturno, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A
30 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
31 após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
32 **2021/00474** _ Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Cons. Eurípedes Sales do
33 Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **Parecer CEE 72/2022** _ da Câmara de
34 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-
35 se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Curso de Especialização em Direito
36 Administrativo, da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes
37 Sales” do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com 35 vagas, com início
38 previsto para maio de 2022. 2.2 A divulgação, a inscrição e a matrícula só poderão ocorrer
39 após publicação do ato autorizatório. **PAUTA: Proc. 2019/00084** _ Universidade Virtual do
40 Estado de São Paulo / UNIVESP. O **Parecer CEE 73/2022** _ da Câmara de Educação
41 Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer, foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
42 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019, 171/2019 e 154/2017, o
43 pedido de Reconhecimento do Curso de Pedagogia, na modalidade a distância, da
44 Universidade Virtual do Estado de São Paulo / UNIVESP, pelo prazo de dois anos. 2.2

1 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu
2 sem reconhecimento. 2.3 A Instituição deverá encaminhar Matriz Curricular de adequação
3 do Curso, especialmente, em relação às Práticas como Componente Curricular, para as
4 turmas a partir de 2022, em conformidade com a Deliberação CEE 154/2017, para nova
5 manifestação deste Colegiado. 2.4 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato
6 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
7 Educação. **Proc. 2021/00429** _ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer CEE**
8 **74/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella
9 Gonçalves, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
10 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
11 Ciências Contábeis, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos. 2.2 O
12 presente reconhecimento tonar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
13 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
14 **2020/00395** _ EDC Escola de Cursos / Campo Grande / Mato Grosso do Sul. O **Parecer**
15 **CEE 75/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab, foi
16 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento
17 na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e da Deliberação CEE
18 186/2020, indefere-se o pedido da EDC Escola de Cursos – Campo Grande / Mato Grosso
19 do Sul, CNPJ 18.328.380/0001– 53, para a criação de Polo de Apoio Presencial no
20 município de Presidente Prudente Unidade I, SP, na Rua Guadalajara, 1394, Vila Santa
21 Tereza, para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA, em nível
22 de Ensino Médio, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à
23 Interessada, à DER Presidente Prudente, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
24 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
25 **2021/00468** _ Escola Fundamental Maria Rainha do Amor - Educação Infantil / São Paulo.
26 O **Parecer CEE 76/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Marlene
27 Aparecida Zanata Schneider, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos
28 deste Parecer e da Deliberação CEE 06/1999, aprova-se o Projeto Educacional de duas
29 classes descentralizadas, por quatro anos, uma turma de 1º Ano e outra de 2º Ano do
30 Ensino Fundamental nas dependências do Oratório São Domingos Sávio, na Rua Doutor
31 Elias Chaves, 20, Comunidade do Moinho, Campos Elíseos, São Paulo, solicitado pela
32 Escola Fundamental Maria Rainha do Amor - Educação Infantil / São Paulo. 2.2 É de
33 responsabilidade da Escola Fundamental Maria Rainha do Amor Educação Infantil / São
34 Paulo, manter a ocupação dos espaços para o atendimento das classes descentralizadas,
35 de acordo com as normas de segurança e higiene vigente. 2.3 Caberá à Diretoria de
36 Ensino de jurisdição das classes descentralizadas atender ao disposto do art. 6º da
37 Deliberação CEE 138/2016 e promover o devido acompanhamento das atividades
38 realizadas. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Norte 2 e Centro, à
39 Coordenadora Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
40 Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2021/41060** _ SEDUC e Fundação para o
41 Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE 77/2022** _ da Comissão de
42 Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto, foi aprovado por
43 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
44 inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do

1 Convênio, entre Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado
2 da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para
3 disponibilização de solução de conectividade e segurança, middleware e processamento
4 em nuvem pública para modernização e expansão do Data Center da FDE, objetivando o
5 atendimento corporativo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e da
6 Rede Estadual de Ensino de São Paulo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de
7 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei
8 Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de
9 2021, no que couber. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações
10 formuladas no Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Após sua formalização,
11 deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto
12 no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2022/06986** _ SEDUC e Prefeitura
13 Municipal de Jahu. O **Parecer CEE 78/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado
14 pelo Cons. Roque Theóphilo Junior, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos
15 termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão
16 de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio
17 do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do
18 Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 66.173/2021, entre o Estado
19 de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Jahu.
20 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em
21 especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o
22 acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio. 2.3 Solicita-se especial
23 atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021
24 e, em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto ao município conveniado. 2.4
25 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser
26 cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/00177**
27 _ Conselho Estadual de Educação de São Paulo. O **Parecer CEE 79/2022** _ da Comissão
28 de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi aprovado por
29 unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se nos termos deste Parecer. 2.2 Envie-se cópia
30 deste parecer à Instituição Notificante. **Obs:** o Conselheiro Roque Theóphilo Junior,
31 inscrito para usar da palavra, cumprimentou a Comissão de Legislação e Normas pela
32 elaboração do brilhante Parecer e solicitou que fosse registrado em ata suas
33 considerações que podem suscitar possíveis debates a alterações; ao que lhe parece,
34 neste expediente, é gravíssima a falta de representação e a decorrente legitimidade de
35 quem pleiteia. “Sugiro que do cabeçalho se retire esse interessado, porque o interessado,
36 no caso, é o Conselho Estadual de Educação. Esse Instituto, que se diz representado pelo
37 senhor José Ferreira, carece de representação processual porque não apresentou o
38 mandato de representação e portanto o expediente se encontra absolutamente acéfalo,
39 inclusive essa notificação extrajudicial. Parto dessa consideração para propor
40 respeitosamente essa alteração de interessado; *ad argumentandum tantum*, o mesmo
41 Instituto já teve oportunidade de, no passado, se manifestar frente a esse Conselho, por
42 intermédio de pedidos de reconsideração de parecer e, portanto, sequer, alegar que
43 desconhecia a normativa do Conselho é razoável de se aceitar; agora apelando para este
44 expediente de notificação extrajudicial, que é um expediente juridicamente plausível porém

1 discutível no presente caso; vejo que o Instituto Tecnológico Brasileiro, no ano de 2017
2 (Parecer 2005/2017) solicitou manifestação de reconsideração de parecer e, portanto,
3 novamente afirmar neste documento agora apresentado de que não existe direito de
4 defesa, ou houve cerceamento de defesa, ou não houve observação dos princípios
5 constitucionais é declarar que o CEE não observa os princípios constitucionais da
6 administração pública; isso é desagradável e macula a honra do Conselho e de todos nós
7 Conselheiros. Gostaria de propor, sem qualquer embaraço, para fazer constar que o direito
8 recursal é garantido no CEE - Deliberação CEE 02/1998, alterada pela Deliberação CEE
9 72/2008, sobre os pedidos de reconsideração. Particularmente acredito que se não a
10 usaram é porque perderam o prazo e se perderam o prazo, portanto, houve prescrição e
11 agora usam desse expediente de notificação extrajudicial ao alvedrio do senhor José
12 Ferreira Filho, que se intitula procurador do Instituto Tecnológico Brasileiro/Rio Grande do
13 Norte, e que não juntou o Mandato de Procuração e que poderia ter feito isso. Entendo
14 que há preclusão temporal. Inclusive, nem a fungibilidade recursal pode ser aplicada nesse
15 caso porque imprescindível debater preliminarmente a presença da boa fé de quem
16 recorre. Objetivamente, portanto, proponho respeitosamente ao Cons. Décio Lecioni
17 Machado, relator do parecer, que se risque o nome do Instituto Tecnológico Brasileiro/Rio
18 Grande do Norte porque o Interessado neste caso não é ele e sim o CEE, além desta
19 manifestação para registro nos anais do Conselho. O Cons. Décio Lecioni Machado
20 concordou com as propostas sugeridas pelo Cons. Roque Theóphilo Junior. Nada a mais
21 havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, a Presidente declarou encerrada a
22 Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
23 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

24 Ghisleine Trigo Silveira.....
25 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
26 Bernardete Angelina Gatti.....
27 Claudio Kassab.....
28 Claudio Mansur Salomão.....
29 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
30 Décio Lencioni Machado.....
31 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
32 Eliana Martorano Amaral.....
33 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
34 Hubert Alquéres.....
35 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
36 Kátia Cristina Stocco Smole.....
37 Márcia Aparecida Bernardes.....
38 Maria Alice Carraturi.....
39 Marlene Aparecida Zanata.....

- 1 Mauro de Salles Aguiar.....
- 2 Pollyana Fátima Gama Santos.....
- 3 Roque Theóphilo Júnior.....
- 4 Rose Neubauer.....